

Lei nº 235

Anteiza a abertura de concorrência para os serviços de remoção de lixo domiciliar.

A Câmara Municipal de Póços de Caldas decreta e em sanção a seguinte lei:-

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar, mediante concorrência pública ou administrativa, os serviços de remoção do lixo domiciliar da cidade, observando o que dispõe sobre a matéria o Código de Posturas Municipais.
- Art. 2º - O prazo de concessão será de dois anos.
- Art. 3º - Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1953.

Prefeitura Municipal de Póços de Caldas, 21 de novembro de 1952.

W. F. Lima
Prefeito Municipal.